



PROJETO DE LEI Nº 010/2025

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar servidores, sendo professores(as), monitores(as) de escola, serventes e secretário(a) de escola, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 e arts. 37 a 40 da Lei Municipal nº 1.848 de 19/04/2007.

Art. 2º As contratações a que se referem o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, nos casos em que perdurar a necessidade, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Função	Carga Horária	Habilitação / Escolaridade	Vencimento
03 (três)	Professores de Educação Especial	20 horas semanais	Ensino Superior completo com Habilitação Específica em Educação Especial	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
25 (vinte e cinco)	Professor Educação Infantil	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Especialização na área da Educação Infantil ou Frequentando Curso Superior de Licenciatura Plena na área da Educação Infantil, no 4º semestre/ou Ensino Médio na modalidade Normal com Habilitação ao Magistério	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
21 (vinte e uma)	Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Especialização na área dos Anos Iniciais/ou frequentando Curso Superior de Licenciatura Plena a partir do 4º semestre na área dos Anos Iniciais e/ou Ensino Médio na modalidade Normal com Habilitação ao Magistério	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
03 (três)	Professores de Anos Finais do Ensino	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos)



	Fundamental na Área de Matemática		Licenciatura em Matemática no 4º semestre	Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
01 (uma)	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Arte	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de Licenciatura em Arte no 4º semestre	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
01 (uma)	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de Licenciatura em Ciências no 4º semestre	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
03 (três)	Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de História	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de Licenciatura em História no 4º semestre	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
01 (uma)	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Geografia	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de Licenciatura em Geografia no 4º semestre	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
01 (uma)	Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Língua Inglesa	20 horas semanais	Curso Superior Completo ou Ensino Médio na Modalidade Normal – Habilitação Magistério e Frequentando Curso Superior de Licenciatura em Língua Inglesa no 4º semestre	Nível I R\$ 1.749,57 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais com cinquenta e sete centavos) Nível II R\$ 2.799,30 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais com trinta centavos)
26 (vinte e seis)	Monitores de Escola	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 2.068,11 (dois mil e sessenta e oito reais com onze centavos)
12 (doze)	Serventes	40 horas semanais	Sem especialização	R\$ 1.539,41 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais com quarenta e um centavos)
01 (uma)	Secretário de Escola	40 horas semanais	Ensino Médio	R\$ 1.545,62 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais com sessenta e dois centavos)

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, de acordo com a necessidade, remanejá-los conforme a demanda da secretaria, de acordo com a carga horária efetivamente contratada.



§ 2º Além da remuneração supra, o(s) contratado(s) para o cargo de Professor de Educação Especial fará(ão) jus a Gratificação pelo Exercício em Classe Especial na forma da legislação municipal aplicável.

§ 3º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 4º As atividades dos professores contratados estão previstas na Lei Municipal nº 1.848/2007, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Magistério, consolidando a legislação específica”.

§ 5º As atividades dos Serventes, Monitores(as) de Escola e Secretário(a) de Escola contratados estão previstas na Lei Municipal nº 2.181/2010, que “Dispõem sobre plano de carreira dos funcionários públicos do quadro geral do poder executivo, e dá outras providências”.

§ 6º Além da remuneração referida, o(s) contratado(s) ao cargo de Servente perceberão adicional de insalubridade e na forma da legislação municipal aplicável, desde que indicada à atividade no laudo técnico.

Art. 3º As contratações tratadas nesta Lei serão de natureza administrativa, em caráter temporário e precário.

§ 1º Serão utilizadas para seleção dos cargos de Professores de Educação Infantil, Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental nas Áreas de Matemática, História, Arte, Ciências, Geografia e Língua Inglesa e Professores de Educação Especial o Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ 2º Serão utilizadas para seleção dos cargos de Professores de Anos Iniciais, Monitores Escolares e Secretário de Escola a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

§ 3º Serão utilizadas para seleção do cargo de Servente a banca do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

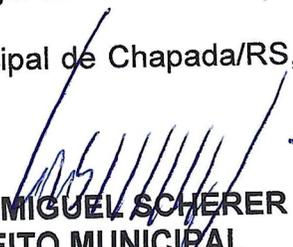
§ 4º Em caso de não preenchimento das vagas, realizar-se-á novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada”, e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social – INSS

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constantes na Lei Orçamentária Municipal de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 07 de Fevereiro de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

O presente projeto visa à solicitação de contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 03 (três) Professores de Educação Especial; 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil; 21 (vinte e um) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 10 (dez) Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental nas Áreas de: 3 (três) de Matemática, 1 (um) de Arte; 1 (um) de Ciências, 3 (três) de História, 1 (um) de Geografia e 1 (um) de Língua Inglesa; bem como 26 (vinte e seis) Monitores Escolares, 12 (doze) Serventes e 1 (um) Secretário de Escola dos Processos Seletivos Simplificados nº 012/2024, nº 001/2025 e nº 002/2025 em vigor. Essa medida é de extrema relevância para o fortalecimento e continuidade da qualidade do ensino nas Escolas Municipais, considerando fatores essenciais para o bom funcionamento da Rede Educacional.

Primeiramente, destaca-se a importância de uma equipe pedagógica completa e qualificada para garantir um processo de ensino-aprendizagem efetivo. Cada um dos profissionais mencionados desempenha um papel indispensável no desenvolvimento das crianças e adolescentes, assegurando, não apenas a construção do conhecimento, mas também o suporte necessário para o bem-estar físico e emocional dos alunos.

Além disso, a necessidade de contratar estes profissionais está atrelada à substituição de Equipes Diretivas, Supervisores de Educação, aposentadorias, licenças maternidades e à abertura de novas turmas. Com o aumento da demanda por vagas escolares, provocado pelo crescimento populacional ou pela ampliação do acesso à educação, torna-se imprescindível a contratação de novos profissionais para atender de forma adequada as necessidades da comunidade escolar, evitando a sobrecarga das equipes existentes e garantindo a manutenção de um ambiente escolar organizado e acolhedor.

A presença de Monitores, Serventes e Secretários de Escola é igualmente fundamental para o funcionamento da instituição. Os Monitores desempenham um papel essencial no acompanhamento e cuidado dos alunos, sobretudo em atividades extracurriculares e momentos de recreação. Os Serventes, por sua vez, garantem a limpeza e a organização do espaço escolar, criando um ambiente saudável e propício para o aprendizado. Já os Secretários de Escola são responsáveis por gerenciar a documentação e os processos administrativos, assegurando a eficiência nas ações escolares.



As vagas a serem preenchidas do quadro de professores são as seguintes:

Professores para Educação Especial, suprimindo as vagas de Eni do Nascimento que está como Supervisora de Ensino, Franciele Angela Schaeffer Signori, 20 horas, que está como diretora de escola e a criação de uma nova turma justificada pelo aumento de alunos.

Professores para Educação infantil suprimindo a vaga de: Ana Cristina Rohr Dupont, 40 horas, que está como Supervisora de Ensino; Angela Bertotti Dewes, 20 horas, que está como Vice-diretora de Escola; Bruna Penz 20 horas, que está como diretora de escola; Clesiane Aparecida Nunes Rizzi, 20 horas, que está como diretora de escola; Daniela Plents, 40 horas, que está como vice-diretora de escola; Ivânia Dirce Rigatti Steffen 40 horas, que está como diretora de escola; Mariléia Ritterbusch, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; Raquel Tayrini Hahn, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; Veridiana Fatima Blau Martins, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; e as outras vagas serão de contratação de professores para a educação infantil a suprir as vagas existentes, sendo que nesta administração foi colocado no mínimo 20h de professor por turma, sendo que em anos anteriores estas eram atendidas por CIEEs e monitores;

Professores para Ensino Fundamental Anos Iniciais, suprimindo a vaga de: Marisa de Oliveira Bruchez, 20 horas, que está como Supervisora de Ensino; Inês Maria Wenning Gnoatto, 20 horas, que está como diretora de escola; Lercí Polla 20 horas, que está na Secretaria de Educação; Lisandra Inês Grohmann, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; Loreni Paula Gross, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; Vagner Ebert, 20 horas, que está como vice-diretor de escola; Veridiana Fatima Blau Martins, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; Michele Kossmann, 20 horas, que está como diretora de escola; Sabrina Martins 40 horas, que está como diretora de escola; Sandra Regina Pereira da Silva, 20 horas, que está como vice-diretora de escola; e demais vagas de aposentadorias e novas turmas.

Professor para Ensino Fundamental Series Finais: (Matemática), suprimindo a vaga de: Marisa de Oliveira Bruchez, 20 horas, que está como Supervisora de Ensino; aposentadoria de Ineide Rosani Spies, 20 horas e as outras 20 horas de novas turmas; (Arte), suprimindo a vaga de: Adilson José Policeno, 20 horas, que está como Supervisor de Ensino; (Ciências) aposentadoria de Rosenéia Hahn, 20 horas; (História) aposentadoria de Eliane Maria Muhl, 20 horas; aposentadoria de professora, 20 horas e as outras 20 horas de novas turmas; (Geografia), 20 horas permuta de Cláudia Regina Schaffer com Lisandra Inês Grohmann, que está como vice-diretora de escola; (Língua Inglesa) exoneração de professora, 20 horas.

Ainda, o presente projeto contempla a contratação de 26 Monitores de escola, as quais se justificam pela exoneração de monitores concursados e anteriormente ocupadas por CIEEs.

Portanto, este projeto se fundamenta na necessidade de garantir uma educação pública de qualidade, com profissionais preparados para lidar com os desafios cotidianos das escolas e para promover o desenvolvimento integral dos alunos. Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso do município com a valorização da educação, promovendo a equidade e assegurando o direito de todos ao ensino.



Salientamos que a medida de urgência se dá em função de a Secretaria de Educação ter programando o início do ano letivo, com previsão para iniciar em 17 de fevereiro de 2025. As referidas contratações, necessitam de alguns dias para serem realizados todos os trâmites necessários, tais como convocação, exames e a assinatura do contrato. E, ainda antes do início do ano letivo ocorre a formação/capacitação e reuniões pedagógicas nas respectivas escolas destes profissionais. Assim sendo reiteramos a necessidade de urgência de aprovação deste projeto.

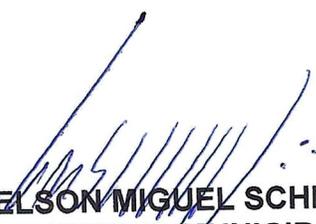
Atenta-se que as bancas e cadastros de reservas para estes cargos temporários estão formados e, a princípio, não serão necessários novos processos seletivos.

Segue anexo o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, com base nos dispositivos constitucionais e previstos na LC 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Do exposto, colocamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme previsão no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, contando com a aprovação do mesmo, por entendermos que a educação é uma das prioridades da administração municipal e de nossa comunidade, com fins a otimização das condições de formação humana e social de nossos estudantes.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos cordiais saudações e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA
SECRETARIA DA FAZENDA
Sector de Contabilidade

STIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1 - Nomeações e criação de vagas e cargos		fev/25												
	Data da alteração até	fev/25												
	Data possível do início da alteração													
Cód. cargo	Cargo	Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade	Vale alimentação					
0	Educação Infantil	10	0	0%	0	2.799,30	317.160,69	-	37.994,00					
0	Professor Fundamental	10	0	0%	0	2.799,30	317.160,69	-	37.994,00					
0	Monitor	20	0	0%	0	2.068,11	468.633,73	-	75.988,00					
0	Servente	7	0	0%	0	1.539,41	122.090,61	48.836,24	26.595,80					
0	Secretário de Escola	1	0	0%	0	1.472,02	16.677,99	-	3.799,40					
0	Auxiliar Administrativa	1	0	0%	0	4.480,00	50.758,40	-	3.799,40					
	Total ano	49					1.292.482,10	48.836,24	186.170,60					
Total geral das alterações para 12 meses										1.341.318,34				

xtingido de cargos		Quant	Processo	Insalub.	Padrão	Salário	No ano	Insalubridade					
Cód. cargo	Cargo												
0		0		0%	#N/D	-	-	-	-				
0		0		0%	#N/D	-	-	-	-				
	Total ano	0											

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

Despesa com pessoal (D=b + c)	2,025	2,026	2,027
RPPS - Patronal 14% (e)	1.341.318,34	1.475.450,18	1.622.995,19
RPPS - Amortização 35,60% (f)	0,00	0,00	0,00
	-	0,00	-

Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	1.341.318,34	1.475.450,17	1.622.995,20
Vale alimentação (h)	186.170,60	204.787,56	225.266,43
Aumento total da despesa (l=g + f + h)	1.527.488,94	1.680.237,83	1.848.261,63
Impacto s/ Índice da folha (g/a)	2,22%		

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024		Despesas executadas (Últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal	A	23.604.760,96
Despesa líquida com pessoal – RCL	B	60.514.462,27
Despesa total com pessoal atual	A/B	39,01%
Despesa líquida com pessoal, com a reposição salarial Inflationária de 2024, cfe índices oficiais		1.125.947,10
Despesa líquida com pessoal, com reajuste salarial, cfe projeto de lei	A	54.290,95
Nova despesa com pessoal após reposição e reajuste		24.784.999,01
Expurgo da reposição salarial ****		0,0000%
Expurgo da reposição salarial ****		0,00
Expurgo da reposição salarial ****		24.784.999,01
Despesa líquida com pessoal considerando expurgo da reposição salarial		40,96%
Despesa total com pessoal atual considerando o expurgo da reposição salarial		
Custo com os novos cargos criados conforme projeto de lei		1.341.318,34
Revisão plano de carreira professores		26.126.317,35
Despesa com pessoal após criação dos cargos propostos em projeto de lei	5%	63.540.185,38
RCL projetada para o final de 2023, considerando um crescimento de receita		41,12%
Novo índice com pessoal acumulado com o total das proposições		51,30%
Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22		32.596.115,10

A despesa total atual com pessoal representa 39,01% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com a reposição inflacionária + o reajuste real, o Índice passa para 40,96%, não ultrapassando, portanto, o limite de alerta do TCE, que é de 48,6%. Ao estimar o crescimento da receita municipal em 5%, para 2025, estimasse a queda do Índice para 41,12%, mantendo-se abaixo do limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Chapada, 07 de fevereiro de 2025

0

Órgão:	Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
Manutenção Secretaria da Educação	2.028	
Manutenção Ensino Fundamental	2.033	
Rem. Prof. Ensino Fundamental	2.034	
Fundeb 30%	2.150	
EJA	2.118	
Transporte Ensino Fundamental	2.036	
Educ. Especial Fundamental	2.103	
Prof. Educ. Especial	2.121	
Manutenção Pré-Escola	2.109	
Rem. Prof. Pré-Escola	2.110	
Educ. Esp. Pré- Escola	2.116	
Manutenção Creche	2.041	
Rem. Prof. Creche	2.111	
Educ. Esp. Creche	2.117	
AABB Comunidade	2.031	

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Para o atendimento do § 1º e 2º, do Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e efeitos financeiros, desde que sejam compensados pela redução permanente de outras despesas.

Nesta proposta, não constam **medidas compensatórias neste momento**, o que pode acarretar o desatendimento do § 1º e 2º, do Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afetando assim as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Portanto, a gestão municipal terá que gerenciar os gastos para evitar o desatendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59, Parágrafo Único do art. 22 e alínea "b" do Inciso III do art. 20.

Neste contexto, a presente medida deve ser coberta pela **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADA**, conforme consta anexo na LDO municipal.

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, declaramos que a despesa proposta, prevista na Constituição Federal Brasileira e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto. De contabilidade para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025.

Diante das análises para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, o Município encontra-se situado no momento abaixo do Limite para Emissão de Aleria - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 o que de certa forma não dispensa prudência financeira e compensatoria pelo aumento de receita ou pela redução de despesa, assim como determina o artigo 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, pois trata-se de despesa de caráter continuado.

O impacto orçamentário atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O impacto financeiro atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Para instruir a declaração do Sr. Ordenador de Despesas.

CHAPADA/RS, 07 de fevereiro de 2025.


MARIA CRISTINA DE QUADROS
CONTADORA

Ao Sr
GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
CHAPADA/RS

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que o Impacto financeiro, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita no Impacto Financeiro Orçamentário de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2025 e nos exercícios seguintes, sendo que será garantido o enquadramento na MEDCC e a compensação calculada com a redução de custos em uma proporção maior que os custos criados.
CHAPADA, 07 de fevereiro de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal